



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0021/2025

“PROJETO DE LEI Nº 0021/2025

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que ‘Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências’, para isentar do pagamento do IPVA os veículos de propriedade das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º Não se exigirá o imposto:

.....

V – sobre a propriedade:

.....

k) de veículo terrestre equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou de seu responsável legal, para uso do beneficiário, ainda que conduzido por terceiro.’

.....’

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

